

99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.640.108
		SUB-TOTAL	1.640.108
		T O T A L	1.640.108
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	1.640.108	0	1.640.108
TOTAL	1.640.108	0	1.640.108

TABELA 2			
SUPLEMENTAÇÃO			
GABINETE DO GOVERNADOR			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
07.03 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
1 0 1 A L	1.640.108		
3A. QUOTA	1.640.108		
		VALORES EM CRUZILROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
1 0 1 A L	1.640.108		
3A. QUOTA	1.640.108		

DECRETO N.º 19.427, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Aramina, comarca de Igarapava, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.700,00 m2 (dois mil e setecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Aramina, comarca de Igarapava, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Trazibio Luiz Correia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-134/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00 m à direita do km 435 + 818,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 90,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 50,00 m à direita do km 435 + 908,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 30,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 80,00 m à direita do km 435 + 908,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 90,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 80,00 m à direita do km 435 + 818,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 30,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Tranportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.428, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Bofete, comarca de Conchas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.800,00 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Bofete, comarca de Conchas, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Vicente de Paula, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-162/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00 m à esquerda do km 231 + 860,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 60,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 100,00 m à esquerda do km 231 + 860,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 80,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 100,00 m à esquerda do km 231 + 940,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00 m à esquerda do km 231 + 940,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 80,00 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Tranportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.429, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Brotas, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.342,65m2 (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Brotas, comarca de Brotas, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Ir-mãos Surian, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-60/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 35,00m à esquerda do km 198+154,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 45,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 81,00m à esquerda do km 198+155,10 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 71,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 81,00m à esquerda do km 198+221,90 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 45,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda do km 198+223,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 71,50m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.430, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município'e comarca de Cândido Mota, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.869,00m2 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cândido Mota, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Rivadavia Ferreira de Carvalho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º A-165/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 8,00m à direita do km 534+895,00 do eixo da linha em tráfego, seguem: 104,00m em curva pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 8,00m à direita do km 534+998,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 95,50m em reta pelo ruão divisa até o ponto (C) que dista 92,50m à direita do km 534+956,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a CESP; 54,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 100,00m à direita do km 534+911,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 92,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.431, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Cravinhos, comarca de Cravinhos, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.168,75m2 (um mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Cravinhos, comarca de Cravinhos, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião M. de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-65/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras; da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 267+515,50 do eixo da linha em tráfego, seguem 22,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda do km 267+493,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 56,09m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 85,00m à esquerda do km 267+482,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com José Ferraz do Valle; 20,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 85,00m à esquerda do km 267+503,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 56,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com o acesso à Estação de Cravinhos, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1982

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.432, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Cravinhos, comarca de Cravinhos, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,